SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Reunião Ordinária	:	Nº 576
Decisão da C. Especializada	:	CEEC/SE Nº. 605/2016
Referência:	:	INCLUSAO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Interessado:	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

EMENTA: DEFERIMENTO da indicação para responsável técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1673344/2016, que trata da indicação da Engenheira Civil Ana Carolinne Aragão Santos como responsável técnica da Prefeitura Municipal de Divina Pastora, considerando que a empresa mantém como responsável técnica a Engenheira Civil Josevalda Alves Santana; considerando que as responsáveis técnicas possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Coordenação e elaboração das obras públicas de responsabilidade do município; execução de programas de conservação e reforma de prédios municipais; construção e conservação das vias públicas municipais; desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas municipais; limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano; urbanização; promover a construção e a conservação das estradas municipais; realizar estudos e projetos relacionados com a malha viária do município; considerando que a Requerente apresenta a ART de nº SE20160056345 que está devidamente preenchida, encontra-se registrada, estando desta forma em desconformidade com o previsto no Manual de Procedimentos Operacionais da Resolução 1025/09 do CONFEA, no item 3.6.4 no tocante a impressão do boleto bancário, sendo que este ficará vinculado à autorização pelo Crea nos seguintes casos: "Deferimento do vínculo entre profissional e empresa obrigada ao registro no CREA, no caso de ART de cargo ou função". Esta ART deverá ser validada; considerando que a profissional indicada é responsável técnica da firma Svc Construções Ltda - EPP, localizada Rua Antônio Alexandre Menezes, 105, Complemento: Jardim Baiano, Bairro: Luzia, Cidade: Aracaju, UF: SE, CEP: 49048-020 com carga horária de 10 horas semanais; considerando a Decisão Plenária 182/15 do CREA/SE: Decidiu: 1) Revogar da PL/SE 122/05. 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico. 4). Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1) Dois salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2) Três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais de serviço; 4.3) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de serviço; 4.4) Cinco salários

mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais. 5) aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1996 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais, **DECIDIU**, por maioria, pelo DEFERIMENTO da indicação da Engenheira Civil Ana Carolinne Aragão Santos como responsável técnica da Prefeitura Municipal de Divina Pastora. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Isabella de Lima Veiga, Iara Machado Peixoto Sarmento, Jose Carlos Tavares Gentil, Jose Vieira Andrade, Dílson Luiz de Jesus Silva e Eduardo Francisco de Souza. Com abstenção do Engenheiro Civil Leonardo Medina Rosário. Não havendo votos contrários.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de agosto de 2016.

Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto
RNP 2702779565
Coordenador da CEEC/Crea-SE